



São Paulo, 17 de março de 2015.

Ofício nº 0276/2015

Inquérito Civil nº 14.0482.0000231/2014

Objeto: Verificação da regularidade na gestão dos sistemas de produção de água para consumo humano para a Região Metropolitana de São Paulo; cumprimento das obrigações pela outorgada SABESP constantes da Portaria DAEE nº 1213/2004; regularidades na distribuição de água potável e inadequação e/ou omissão de fiscalização pelos órgãos competentes.

(favor usar essas referências)

Senhor Presidente,

Venho pelo presente acusar o recebimento de seu Ofício nº P-0115/2015, bem como esclarecer que a modificação da forma de apresentação das informações acerca do nível do Sistema Cantareira praticada a partir desta data na página da Companhia na rede mundial de computadores não atendeu à recomendação contida no Ofício nº 0186/2015 deste Núcleo GAEMA, deixando de prestar a correta e transparente informação a qualquer pessoa do povo.



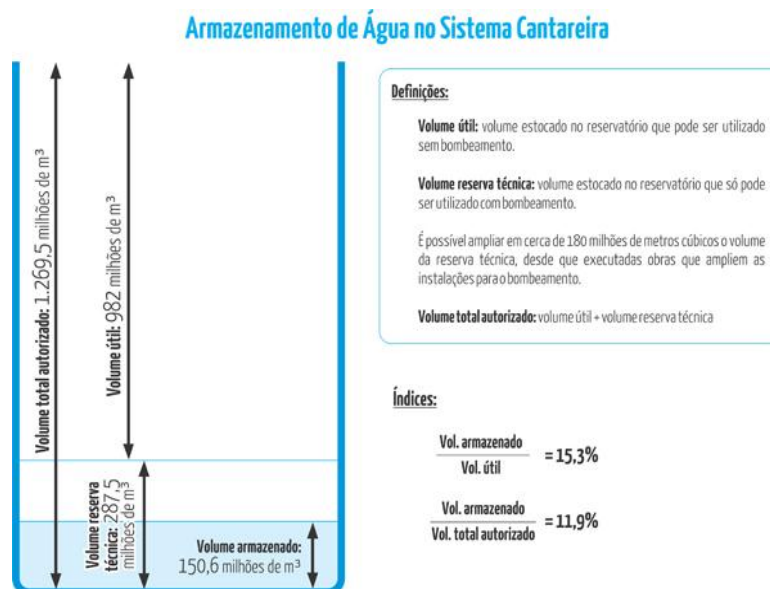
Com efeito, no trecho abaixo copiado, extraído da página da Companhia nesta data, há evidente erro aritmético, que somente desfavorece a correta prestação de informação à população:

“Como o cálculo é feito:

Como exemplo, em 17 de março, o índice era de 15,3% (150,6 milhões de metros cúbicos dividido por 1.269,5 milhões de metros cúbicos)”.

Há evidente erro de cálculo, uma vez que a divisão de 150,6 milhões de m³ por 1.269,5 milhões de m³ **apresenta resultado 11,8% e não 15,3%**, como divulgado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), o que leva a erro a população destinatária da informação.

Ademais, a utilização da figura gráfica abaixo reproduzida traz mais dúvidas do que elucidações ao qualquer do povo, destinatário final da publicação realizada:





Caso opte pela adoção deste esquema gráfico e a fim de que haja integral cumprimento à recomendação já expedida por este Órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo, deverão ser incluídas as seguintes informações:

a) *Que as duas parcelas do volume estratégico, cuja utilização foi autorizada pelos órgãos gestores equivalem a um índice de 22,64% do volume total autorizado;*

b) *Que, considerada a veracidade da informação no sentido de que, em 17 de março de 2015, o volume armazenado no Sistema Cantareira era de 150,6 milhões de metros cúbicos, este volume equivaleria a 11,86% do volume total autorizado e **-10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento negativos)** do volume útil do Sistema Cantareira.*

Em resumo, para que haja transparência e que a informação seja fornecida de forma a atingir a totalidade da população e não prejudicar o andamento de medidas de economia no consumo de água, ainda mais quando se descartam quaisquer discussões para adoção de medidas de rodízio ou racionamento, os índices de armazenamento do Sistema Cantareira deverão ser divulgados com a exata indicação de que ele opera com índices negativos de armazenamento, pois utilizando reservas estratégicas cuja utilização foi autorizada pelos órgãos gestores em caráter absolutamente excepcional e cujo cômputo não integra o volume útil do Sistema Cantareira.

Desta forma, considerando que a prática hoje adotada pela SABESP é interpretada como intenção em cumprir a recomendação exarada por este Órgão do Ministério Público, mas, considerando a argumentação acima apresentada, o objetivo ainda não foi alcançado, **REITERA-SE a recomendação contida no Ofício nº 0186/2015, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias para que sejam feitos**



os ajustes acima apontados e, dentro deste mesmo prazo de 10 (dez) dias, seja este Núcleo GAEMA noticiado das medidas adotadas para o integral acatamento da recomendação reiterada, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis em decorrência de sua inobservância.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

RICARDO MANUEL CASTRO

Promotor de Justiça

Ao

Ilustríssimo Senhor

JERSON KELMAN

Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, CEP 05429-000

São Paulo (SP)